



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

### LEI MUNICIPAL N.º 955/2009

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno - SCI do Poder Legislativo Municipal e cria o seu órgão central: Coordenadoria de Controle Interno/CCI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, pela Constituição Estadual de Pernambuco, e sobre tudo pela Lei Orgânica Municipal e faz saber que o **PLENÁRIO** aprovou e **EU** promulgo a presente Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sob a fiscalização no âmbito do Poder Legislativo de Joaquim Nabuco/PE, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e cria a Coordenadoria de Controle Interno/CCI.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sistema de Controle Interno (SCI) - o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos

Pça. Dom Luiz de Brito, 39, Centro, Joaquim Nabuco/PE – CEP 55535-000 Fone (81)3682-1148

CNPJ 11.530.599/0001-91

E-mail: [camarajn@hotmail.com](mailto:camarajn@hotmail.com)



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

II – Órgão Central do Sistema de Controle Interno: Coordenadoria de Controle Interno – CCI, que será a unidade organizacional, responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III- Auditoria: Minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais, e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - Fiscalizar o Poder Legislativo através da CCI, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando à avaliação das ações governamentais do gestor público, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

Art. 4º - O Poder Legislativo manterá o Sistema de Controle Interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento dos atos administrativos e a sua execução no âmbito do Poder Legislativo;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara de Vereadores, bem como da aplicação dos recursos públicos;



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V - acompanhar as fases da execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 5º - Fica criada na estrutura administrativa do Poder Legislativo de Joaquim Nabuco/PE, na Unidade Orçamentária do Gabinete do Presidente, a Coordenadoria de Controle Interno – CCI, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em Unidade Administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos deste Poder, alicerçado na realização de auditorias:

§ 1º A área de atuação da CCI abrange a todos os órgãos do Poder Legislativo;

§ 2º Os servidores indicados do Poder Legislativo para atuarem na CCI, ficarão subordinados tecnicamente ao Coordenador do Sistema de Controle Interno e administrativamente ao Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 3º A subordinação técnica de que trata o parágrafo anterior compreende:

I - A observância de normas, procedimentos e diretrizes estabelecidas pela CCI;

II - A observância e execução dos planos de trabalho aprovados pela CCI;

Pça. Dom Luiz de Brito, 39, Centro, Joaquim Nabuco/PE – CEP 55535-000 Fone (81)3682-1148

CNPJ 11.530.599/0001-91

E-mail: [camarajn@hotmail.com](mailto:camarajn@hotmail.com)



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

III - A elaboração de relatórios requisitados pela CCI;

### CAPÍTULO IV

#### DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - A Coordenadoria de Controle Interno - CCI, será chefiada por um COORDENADOR, que promoverá auditorias, inspeções, com elaboração de relatórios, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, podendo, ainda, emitir instruções normativas de observância obrigatória, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 7º - Para o funcionamento da CCI, ficam criados no quadro de pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Joaquim Nabuco:

I – 1 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno - CCI, de provimento em comissão simbologia CC-3;

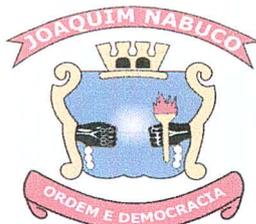
II – 2 cargos de Técnico em Controle Interno, de provimento efetivo.

§ 1º Os ocupantes dos cargos previstos nos incisos I e II deverão possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

§ 2º Até o provimento do cargo previsto no inciso II, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às atividades para ele previstas serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Câmara, observadas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º. A remuneração do cargo previsto no inciso I será de R\$ 1.500,00.

§ 4º. A remuneração do cargo previsto no inciso II será de R\$ 765,65.



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

Art. 8º - Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de que trata o artigo 7º, inciso I desta Lei:

I - servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice – presidente e dos demais vereadores.

Art. 9º - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades administrativas e de fiscalização;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

Art. 10º – Quando dos últimos meses para encerramento do mandato do presidente da Câmara, deverá ser formada equipe de transição, composta por servidores efetivos integrantes da CCI, que será responsável pela elaboração de relatórios e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, restos a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação a continuidade da administração.

Parágrafo Único - No caso mencionado no *caput* deste artigo, os servidores da CCI, integrantes da comissão de transição, só poderão ser destituídos das suas funções após a entrega da prestação de contas, referente ao último ano de mandato do Presidente da Mesa Diretora, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas.



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

Art. 11º - Os integrantes da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI reunir-se-ão, no mínimo 1 (uma) vez por bimestre, com os agentes públicos, para troca de experiências, avaliação dos trabalhos realizados e identificação da necessidade de adequação de determinados controles. Nessas reuniões serão lavradas atas, sendo cópia enviada ao chefe do Poder Legislativo, para ciência das deliberações.

### CAPÍTULO V

#### COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA

Art. 12º - Compete ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal:

- I - a normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos atos administrativos;
- II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;
- III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres da Câmara de Vereadores;
- IV - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
- V - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- VI - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

VII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos, que estejam sob a responsabilidade da Câmara;

VIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;

IX - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

X - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal;

XI - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 13º - Competem ainda à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI, do Poder Legislativo Municipal as seguintes atividades:

I - dispor sobre a necessidade da instauração ou desativação de unidades setoriais de controle interno;

II - responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades administrativas fiscalizadas pelo controle interno;

III - desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do Poder Legislativo, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;

IV - avaliar e controlará o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública;



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

V - propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

VI - oferecer informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anuais da Mesa Diretora do Poder Legislativo a ser encaminhada ao Plenário da Câmara Municipal;

VII - encaminhar a cada 04 (quatro) meses, relatório geral de atividades ao Presidente e ao Plenário da Câmara de Vereadores.

Art. 14º - O Poder Legislativo Municipal, no que couber, submeter-se-á às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pela CCI.

### CAPÍTULO VI

#### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

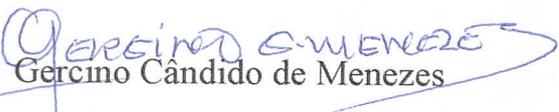
§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Legislativo.

Art. 16º - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI, com base nos trabalhos realizados no âmbito do Poder Legislativo, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Coordenadoria.

Art. 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Nabuco – PE, em 30 de junho de 2009.

### GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

  
Gercino Cândido de Menezes  
**Presidente**

  
Elias Batista da Silva

**1ª Secretário**

  
Daniel Azevedo Bispo

**2º Secretário**